

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros

ATA DE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU DE IRECÊ/BA.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e quinze às dezessets horas, reuniram-se Alcione Braz Silva – Coordenadora de Assistência Social, Hiego Ribeiro Pires - Coordenador de Inclusão Digital, Cleiton Braga Saldanha - Coordenador de Desenv. Econômico, Líbia Gomes da Silva Dourado – Coordenadora do Segmento Cidadã, Mônica Machado Medeiros - Coordenadora de Cultura e Queila Briano de Oliveira Martins – Coordenadora Geral da UGL, doravante designados membros da Comissão da Unidade Gestora Local - UGL do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, através da Portaria de nº 193/2014, na sua sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração situada na Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01 Bairro Centro, na cidade de Irecê/BA, com a finalidade de apreciar e aprovar o regimento interno e o estatuto da Praça CEU de Irecê/Ba. Iniciada a reunião, foi escolhida para presidi-la a Srª. Queila Briano de Oliveira Martins, Coordenadora geral da UGL. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Cleiton Braga Saldanha. Logo a seguir, a Srª. Queila Briano de Oliveira Martins solicitou ao Sr. Cleiton Braga Saldanha que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, Srª. Queila Briano de Oliveira Martins declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes. Irecê, 14 de Agosto de 2015.-----

Queila Briano de Oliveira Martins
Alcione Braz Silva
Mônica Machado Medeiros
Cleiton Braga Saldanha
Líbia Gomes da Silva Dourado
Hiego Ribeiro Pires Jr

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU

CAPÍTULO I DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU E SUA FINALIDADE

Art. 1º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU denominado Centro de Artes e Esportes Unificados de Irecê é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte e lazer; assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada do CEU entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 5º Fica criado, no âmbito do município de Irecê/BA, o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados de Irecê, que terá como sede o CEU de Irecê/BA, localizado no endereço Rua Zeca Batista, Bairro Coopirecê, CEP 44900-000 a ser regido por este Estatuto.

CAPÍTULO III DA NATUREZA

Art. 6º O Grupo Gestor foi instituído pelo Decreto Nº 375, de 17 de Agosto de 2015; órgão colegiado de natureza permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representante da Sociedade Civil Organizada, Comunidade e Poder Público, rege-se por este Estatuto.

Parágrafo Único – O Grupo Gestor possui caráter deliberativo e fiscalizador no que se refere às questões da gestão do Equipamento Público Centro de Artes e Esportes Unificados de caráter consultivo em relação às Diretrizes do Ministério da Cultura.

CAPÍTULO IV FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º O Grupo Gestor tem por finalidades debater, formular e deliberar diretrizes, bem como monitorar e avaliar a execução da programação e das atividades do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU. Com intuito de inserir a comunidade local ao acesso a cultura, esportes e ao lazer.

Art. 8º Compete ao Grupo Gestor:

I - definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEU, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% dos membros do Grupo Gestor;

III – Planejar de forma compartilhada com a comunidade do entorno do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, as ações adequadas ao funcionamento, incluindo orçamento municipal, contratação de equipe própria ou terceirizada, manutenção das instalações prediais, de equipamentos e mobiliário, promoção de eventos e atividades permanentes e/ou sazonais, entre outras despesas;

IV – Debater, formular e deliberar diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU;

V – Monitorar e avaliar a execução e a gestão do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU e de seus respectivos, bem como recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação da comunidade do Bairro e seu entorno. Órgãos colegiados municipais e/ou regionais de desenvolvimento, priorizando repasses, convênios e parcerias em função da instalação e funcionamento do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU;

VII – Manter a integração entre os órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU;

VIII – Emitir pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação do Grupo;

IX – Reunir-se em sessões ordinárias, decidindo, após discussão e maioria de simples voto, todas as matérias de sua competência;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

X - Aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações;

XI - Buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento;

XII - Preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais e os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão;

XIII - Emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Grupo Gestor;

XIV - Assegurar o cumprimento do Regimento Interno do CEU, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

XV – Tornar público e divulgar seus trabalhos e estudos e emitir resoluções de assuntos afetos à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Município;

CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados é composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, sendo:

- I - 05 (cinco) Representantes do Poder Executivo Municipal, pertinentes à:
- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
 - b) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
 - c) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer;
 - d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - e) Secretaria Municipal de Educação;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

II - 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil Organizada, pertinente ao Bairro e/ou Município:

- f) Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE;
- g) Conselho Tutelar e/ou Juizado de Menores;
- h) Associação de Capoeira Ginga Brasil;
- i) Igreja Presbiteriana Peniel
- j) MAANAIM

III - 05 (cinco) Representantes da Comunidade, pertinentes ao Bairro e/ou entorno:

- k) Morador do Bairro e/ou entorno;
- l) Morador do Bairro e/ou entorno;
- m) Morador do Bairro e/ou entorno;
- n) Morador do Bairro e/ou entorno;
- o) Morador do Bairro e/ou entorno;

Art. 10º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio.

Art. 11º O Grupo Gestor reunir-se-á mensalmente, conforme cronograma de reuniões pré-estabelecido, para discutir questões de ordem geral do funcionamento do CEU.

§ 1º. Poderão ser convocados, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias, por solicitação de qualquer membro do Grupo Gestor.

§ 2º. Os membros do Grupo Gestor serão convocados para participar das reuniões ordinárias, ou extraordinárias, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 12º Foram eleitos os membros deste grupo através de eleição realizada na comunidade e indicação do Poder Público Municipal.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

§1º O mandato de cada representante do Grupo Gestor, será de 02 (dois) anos sem remuneração, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 13º - Em todas as reuniões, será lavrada, por qualquer representante do Grupo Gestor, a respectiva ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar, pelo menos:

- I. relação dos participantes contendo o nome de cada membro com a menção do órgão ou entidade que representa;
- II. resumo de cada informe, o assunto ou sugestão apresentada;
- III. relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Membro do Grupo Gestor, e,
- IV. as deliberações do Grupo Gestor, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

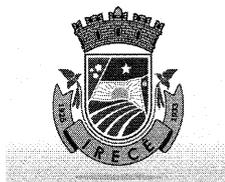
Parágrafo Único: As emendas e correções à ata serão solicitadas logo após o término da leitura da mesma, na reunião que a apreciará.

Art. 14º - As reuniões do Grupo Gestor somente serão realizadas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria, simples de votos.

Art. 15º É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades do CEU e/ou das Secretarias Municipais.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

Parágrafo único: As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 16º O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 17º Os membros titulares que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local.

Art. 18º Os membros titulares que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores do bairro beneficiário do CEU em assembléia geral a ser convocada para este fim.

I. Representantes de Pontos de Cultura, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação, se houver;

II. Membros da sociedade civil previamente eleito como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 19º Os membros titulares que representam as comunidades do entorno do CEU serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores do bairro beneficiário do CEU em Assembléia Geral a ser convocada para este fim.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 20º O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

Art. 21º O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros eleitos do Grupo Gestor.

Art. 22º O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 23º O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 24º São direitos dos membros do Grupo Gestor:

- I - participar das eleições, votar e ser votado;
- II - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

IV - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do CEU;

V - ter acesso a informações relativas à gestão do CEU, incluindo ata e reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

Art. 25º São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

I - comparecer em um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;

II - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

III - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;

IV - fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior;

V - Estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo no CEU.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 14 de Agosto de 2015 na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Irecê/BA, localizado na Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01 Bairro Centro, CEP 44.900.000 com a presença dos membros da Unidade Gestora Local - UGL do CEU de Irecê que o assinam:

Queila Briane de Oliveira Martins

Alexsandre Braga Silva

Hênia Machado Medeiros

Clotilde Braga Saldanha

Laísia Gomes da Silva Dourado

Gláucia Ribeiro

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br